



**Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Obras**

**PROJETO BÁSICO Nº 033/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO “CURSO 9050 – ON LINE – ACESSIBILIDADE ABNT NBR 9050 – ON LINE” PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.**

**Boa Vista-RR, setembro de 2021.**



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Obras**

## **1 DA INTRODUÇÃO**

**1.1** Em cumprimento ao que estabelece o Artigo 7º, inciso I c/c o Artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, elaboramos o presente Projeto Básico para à contratação por inexigibilidade de empresa especializada para realização do curso de capacitação destinado à capacitação e aperfeiçoamento da equipe de servidores envolvidos com o tema contratado pelo Município de Boa Vista-RR, nos termos do **Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/93;**

**1.2** O Projeto foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira do objeto com recursos oriundos de Recursos Próprios;

**1.3** Visa ainda, a possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução contratado, configurando todas as informações fundamentais para caracterização das condições contratuais.

## **2 DO OBJETO**

**2.1** O presente instrumento disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO “CURSO 9050 – ON LINE – ACESSIBILIDADE ABNT NBR 9050 – ON LINE” PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR**, que será realizado pela empresa **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT**, entre os dias 20 e 27 de outubro de 2021, EAD ON LINE - SÃO PAULO-SP, conforme Proposta (via e-mail), programação do treinamento e informações dos servidores que irão participar do curso (anexos), que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico.

## **3 DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** Considerando o elevado montante de recursos investidos em obras públicas no Município de Boa Vista, a capacitação de servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento de tais serviços torna-se imprescindível, em razão das suas peculiaridades e especificações técnicas, o que exige dos agentes públicos envolvidos no processo cuidados para garantir a conclusão com fidelidade aos parâmetros de qualidade, prazo e custos dos empreendimentos, nos termos do contrato e da legislação vigente;

**3.2** O Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Obras – SMO com a intenção de oferecer aos seus servidores melhores condições de trabalho, vem estimulando e promovendo ações que aumentem o rendimento dos profissionais na prestação de serviços, na execução de atividades relacionadas à gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia, dando-lhes subsídios nos seus desempenhos funcionais, propiciando-lhes conhecimento das suas atribuições e responsabilidades;

**3.3** De acordo com as necessidades de garantia do direito de toda a população ao livre acesso aos ambientes e espaços da cidade, especialmente das pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual) ou mobilidade reduzida (idosos, obesos, gestantes, acidentados temporários etc), faz-se necessário o planejamento destes ambientes e produtos de acordo com os princípios do Desenho Universal e em atendimento as normas técnicas da ABNT. A legislação federal torna



## Prefeitura Municipal de Boa Vista Secretaria Municipal de Obras

obrigatório o atendimento a estas demandas em todas as edificações de uso público, coletivo e privado, bem como no mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

**3.4** Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Obras-SMO necessita capacitar 04 (quatro) servidores no “CURSO 9050 – ON LINE – ACESSIBILIDADE ABNT NBR 9050 – ON LINE”.

### 4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

**4.1** A Contratada realizará a capacitação EAD ONLINE - São Paulo - SP, nos dias e horários a seguir: Turma 7985 - entre 20/10 e 27/10/2021 – Das 14h00 as 18h00 / Duração – 24h em 6 (seis) dias;

**4.2** Será ministrado um curso objetivando capacitar os profissionais da área de projetos, construções, gestão pública e privada, por meio dos princípios do Desenho Universal e da norma técnica ABNT NBR 9050:2015. Também são apresentadas referências de normas complementares, legislação federal (lei 10.098/00, Decreto Regulamentador 5.296/04, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei da Inclusão) que estabelecem a adoção do Desenho Universal e das normas da ABNT a todos os componentes do ambiente urbano;

**4.3** A Contratada deverá disponibilizar Material Didático em versão digital no e-mail de confirmação do curso, Link para download da apostila e os dados de acesso à Coleção ABNT;

**4.4** A Contratada emitirá os certificados de participação.

### 5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste Projeto ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 0901;

**Funcional Programática:** 04 122 0037 2.109;

**Elemento de despesas:** 3.3.90.39.00;

**Fonte:** Recursos Próprios;

**Valor:** R\$7.315,00 (sete mil e trezentos e quinze reais).

### 6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

**6.1** As modalidades previstas no art. 23, da Lei nº 8.666/93 para compra e serviços tem seus limites estimados para contratação de acordo com os valores abaixo:

a) Carta Convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil);

b) Tomada de Preço – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta reais);

c) Concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta reais);

**6.2** Porém a Secretaria Municipal de Obras - SMO pugna pela contratação do objeto deste Projeto Básico, nos termos do Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com os valores apresentados na proposta, parte integrante do Anexo II.

### 7. DO VALOR ESTIMADO

**7.1** As despesas estimadas para aquisição do presente objeto é de **R\$7.315,00** (sete mil e trezentos e quinze reais), considerando o valor de **R\$1.900,00** (um mil e novecentos reais), para 01 (um) participante, e o valor de **R\$1.805,00** (um mil e oitocentos e cinco reais) para 03 (três)



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Obras**

participantes, correspondente ao valor com desconto de 5% (cinco por cento) a partir do segundo inscrito em diante, conforme proposta anexa.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:**

- 8.1.1** Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas essenciais para a realização das atividades objeto deste Projeto Básico;
- 8.1.2** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 8.1.3** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados durante a execução do contrato;
- 8.1.4** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra durante a execução do contrato ou que possa comprometer a sua qualidade;
- 8.1.5** Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 8.1.6** Arcar com os ônus atinentes ao treinamento a ser realizado EAD ONLINE - São Paulo - SP, como instrutores do curso, assim como material didático e todas as despesas listadas no subitem 4.3 deste Projeto Básico, correlatos à execução do objeto.
- 8.1.7** Comunicar a Contratante com antecedência mínima de 10(dez) dias antes da realização do curso, no caso de alteração de data.

### **8.2 Caberá a CONTRATANTE:**

- 8.2.1** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto no instrumento contratual;
- 8.2.2** Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.3.** Exigir, a qualquer tempo, da Contratada documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste objeto, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica; e
- b) Habilitação fiscal e trabalhista.

## **10 DOS PRAZOS**

**10.1** – A prestação do serviço ocorrerá entre o dia 20/10 e 27/10/2021, conforme datas e horários discriminada no subitem 4.1 desde Projeto Básico.



## Prefeitura Municipal de Boa Vista Secretaria Municipal de Obras

**10.2** - Por se tratar de participação em curso, a realização dos serviços será aferida através da cópia dos certificados de participação que deverão ser anexado (s) nos autos do processo objeto deste Projeto Básico, quando do atesto da Nota Fiscal ou Fatura.

### 11 DO PAGAMENTO

**11.1** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até **30 (trinta)** dias da efetiva prestação dos serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 01 (uma) via, devidamente atestada pela SMO.

### 12 DA RESCISÃO

**12.1** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

**12.2** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

### 13 DAS PENALIDADES

**13.1** O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei n° 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste Projeto Básico;

**13.2** Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a Contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista - RR por um período de até dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;

d) Multas.

**13.3** As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia



**Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Obras**

	e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

**13.4** A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**13.5** Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficialará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis;

**13.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a Contratada inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente;

**13.7** O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento;



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Obras**

**13.8** A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

**13.9** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**13.10** A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

**14 DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** Acompanhamento pelo órgão interessado não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

**15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei n.º 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor;

**15.2** Caso seja emitido o contrato, poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor do objeto correspondente, de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**15.3** Caso seja emitido o contrato, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

**15.4** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

**15.5** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes do Projeto Básico, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Obras, à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16 ANEXOS**

ANEXO I - Relação dos Servidores da SMO

ANEXO II - Proposta/Dados e Ficha de Inscrição

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

**Elaborado por:**

**Nathalia Núria Figueiredo Rebouças**  
SMO/Mat. 43283

**De acordo:**

**Alessandra de Almeida Pimenta Pereira**  
Secretária Municipal de Obras



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Obras**

**ANEXO I**

**Relação dos Servidores/SMO**

<b>ITEM</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>CARGO</b>
01	ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO SILVA	004.588.102-23	952203	ASSESSOR 2
02	ARYANNE BARAÚNA MENDES	924.346.902-97	844178	ASSESSOR 2
03	DENISON ALMEIDA DE SOUZA	696.679.692-15	844221	ASSESSOR 2
04	TÁBATA BOARETO SÁBIO	066.832.039-70	954690	ASSESSOR 2



**Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Obras**

**ANEXO II – PROPOSTA/DADOS E FICHA DE INSCRIÇÃO**